



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

### DECRETO Nº. 45/2021

20/05/2021

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado Do Paraná, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 64 e o Artigo 65, Inciso VI, da Emenda a Lei Orgânica Municipal aprovada em 09/11/2016, e

**Considerando** a evolução dinâmica da pandemia, que pressupõe a adoção de medidas de acordo com o momento enfrentado pelo Município, sua situação atualizada, sua capacidade hospitalar e a análise dos impactos econômicos e sociais;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 7672, de 17 de maio de 2021, resolve;

### DECRETAR:

**Art. 1º.** Institui, no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação de pessoas e veículos em espaços e vias públicas.

**§1º.** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 22 horas do dia 20 de maio de 2021 até as 5 horas do dia 31 de maio de 2021.

**§2º.** Exceção-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983, de 2021.

**§3º.** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo em todo o território do Município de Laranjeiras do Sul nos termos da Lei 28/2015 e suas alterações;

**Art. 2º.** Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, em todas as suas modalidades;

**§ 1º.** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 22 horas do dia 20 de maio de 2021 até as 5 horas do dia 31 de maio de 2021.

**Art. 3º.** Permanece suspenso, até as 05 horas do dia 31 de maio de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV - casas noturnas e atividades correlatas;

V - reuniões com aglomeração de mais de 25 (vinte e cinco) pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

**Parágrafo único.** As confraternizações, comemorações e encontros familiares mencionadas no inciso V, caso realizadas somente poderão ocorrer no âmbito do núcleo familiar.

**Art. 4º.** Fica determinado nos domingos e feriados municipais até 31 de maio de 2021, a suspensão do funcionamento de todos os serviços e atividades não-essenciais, excetuados os seguintes:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária para pequenos animais em regime de urgência e emergência;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega *delivery* e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano;

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal, sob regime de plantão;

VII - funerários;

VIII - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;

X - imprensa;

XI - segurança privada;

XII - transporte e entrega de cargas em geral;

XIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte, distribuição e comercialização de gás natural;

XV - iluminação pública;

XVI - comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, sendo vedada a abertura de lojas de conveniência;

§ 1º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcólicas em todo o território do Município de Laranjeiras do Sul em qualquer modalidade e estabelecimento, nos dias 23 e 30 de maio de 2021;

§ 2º. Fica determinado o fechamento de mercearias, mercados e supermercados nos dias 23 e 30 de maio de 2021.

§3. Fica possibilitado nos dias 22 e 29 de maio de 2021 até as 22horas, a comercialização de bebidas alcólicas em todo o território do Município de Laranjeiras do Sul, por distribuidoras de bebidas devidamente autorizadas, nas modalidades *delivery* e *take Away* (retirada no balcão), sendo expressamente vedado o consumo no local e aglomeração de pessoas;

**Art. 5º.** Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 20 de maio de 2021 até o dia 31 de maio de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – as práticas religiosas devem atender com capacidade máxima de público de até 35% (trinta e cinco por cento);

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 22 horas, de segunda a sábado, com limitação de 30% de ocupação;

III – restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 22 horas, de segunda a sábado, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento até as 00 horas na modalidade delivey, exceto para bebidas alcoólicas;

- a) os estabelecimentos ficam obrigados a realizar a identificação do espaçamento entre as mesas que não poderão ser utilizadas, ainda realizar desinfecção quando houver a desocupação das mesas utilizadas;

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá intensificar a fiscalização de estabelecimentos públicos e privados, quanto ao cumprimento das medidas de contenção de disseminação do Covid-19, podendo utilizar efetivo adicional de fiscais sanitários, agentes de endemias e agentes comunitários de saúde nos termos da portaria nº 44/2021.

**Art. 7º.** Qualquer atividade esportiva, individual ou coletiva, em espaço aberto ou fechado, deve ser exercida com uso de máscara de proteção o tempo todo.

**Art. 8º.** Nos termos do artigo 3-A da Lei 14.019/2020 é obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos.

**Art. 9º.** Além da penalização no âmbito civil e penal, o descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto implicará na tipificação dos infratores, sujeitando-os às penalidades de MULTA e, no caso das pessoas jurídicas, cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento, previstas no artigo 40 da Lei nº 024/2015, Lei Municipal 29/2020 e Lei Estadual nº 20.189/2020.

§ Único. As denúncias relativas ao descumprimento das restrições ora determinadas deverão ser feitas através do número de telefone 42 3635-4903.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário, permanecendo, no que não houver incompatibilidade, as disposições do Decreto Municipal nº 38/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de maio de 2021.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 3649 – de 22/05/2021